



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Clairton Darci Tummler(Alemão), Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado, a alteração e revogação de dispositivos da Lei 2900/2017 que regulamente a concessão de certidão de numeração predial e de autorização para ligação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Campo Largo.

Após duas audiências públicas, e buscando substancial material técnico e jurídico, inclusive com nota técnica conjunta, emitida em 28 de maio de 2019 pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, de Habitação e Urbanismo, e de Proteção dos Direitos Humanos. Registro que a municipalidade tem o dever e não a faculdade de regularizar o uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem estar da população, o Município tem o poder-dever de agir para que os loteamentos urbanos irregulares, passem a atender a regularização específica para sua constituição; sendo assim, precisamos avançar nas regularizações fundiárias.

O projeto em questão desmembrando das “autorizações” para ligação de energia e água, trará aos municípios acesso a políticas públicas, e serviços de infraestrutura básica aos quais são essenciais a dignidade da pessoa humana, proclamada como princípio fundamental no art.1º, III, da Constituição Federal.

Considerando a Lei Federal 7.783/89 que ao dispor sobre o exercício do direito a greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e elenca como serviços ou atividades essenciais o “tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis”(art.10, alínea I); a partir dessas premissas, a prestação do serviço de energia elétrica/água, tem inarredável fundamento constitucional, devendo ser priorizado frente a qualquer outra questão que se opõem, ou seja, disputa pela posse ou propriedade da área.

Registro que, no que se refere a energia elétrica, a Cotel deve seguir regulamentação nacional do fornecimento de energia elétrica, a qual foi dada pela resolução normativa nº414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica(ANEEL), bem como as ligações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

água, independentemente da regularidade fundiária, por força dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade humana, deverão ser atendidas pelo poder público e seus concessionários, uma vez que o direito de propriedade não se sobreponha aos direitos à moradia, à saúde, à alimentação, ao meio ambiente equilibrado, à cidade e à vida digna, ampliando assim os direitos dos municípios.

Campo Largo, 04 de setembro de 2019.

Clairton Darci Tummler- Alemão

Vereador